



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 29/65

DE 9 DE JULHO DE 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal/sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 72/61 e revoga o Artigo 5º dessa Lei, dando outras providências.

- Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos as INDÚSTRIAS SEM SIMILARES, que, a partir de janeiro de 1965, se tenham instalado ou venham a se instalar neste Município com investimento superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);
- Art. 2º - Ficam igualmente, isentas de todos os impostos municipais, pelo prazo de cinco(5) anos, as indústrias COM SIMILARES que, a partir de janeiro de 1965, se tenham instalado ou venham a se instalar neste Município, com capacidade operacional superior à da indústria sem similar existente;
- Art. 3º - Entender-se-á por investimento os valores representados por terrenos adquiridos por compra, edificações, maquinaria, marcas e patentes;
- § Único - O quantum do investimento será apurado avaliação, considerando-se o valor atual dos bens;
- Art. 4º - Considerar-se-á indústria, para efeitos desta Lei, a atividade consistente na transformação de matéria prima, de qualquer natureza ou estado em artefatos e objetos - de utilidade, excluindo -se o seu simples beneficiamento;
- Art. 5º - A isenção de impostos concedida pela presente Lei abrangerá, igualmente, os terrenos e prédios, de propriedade da empresa, que se destinarem aos seus escritórios, depósitos residências de operários, funcionários e administradores, e se estenderá a qualquer novos impostos - que venham a ser criados pelo Município na fluência do prazo da isenção concedida por esta Lei;
- Art. 6º - A isenção será concedida às indústrias de que tratam os artigos 1º e 2º mediante requerimento ao Prefeito Municipal, que só o despachará depois do parecer dos órgãos competentes da Prefeitura;
- § Único - O prazo da isenção será concedido a partir da data da expedição do Alvará de Licença para funcionamento da indústria;
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando os direitos adquiridos pelos atuais beneficiários da Lei 72/61 de 19/11/61, que fica revogada pela presente Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em
9 de julho de 1965.-

a) ALVARO ANÍBAL LAUTENSHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

D/A/S-